



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-___/2025.

Autoria: VEREADOR Nilton César Pereira Moreira

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCLUSÃO
DIGITAL PARA IDOSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos residentes no município de Macaé.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;

II - promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;

III - facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;

IV- reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

proporcionando maior inclusão social; e

V - garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

Art. 3º O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

Art. 4º Centros de inclusão digital poderão ser criados em unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

Art. 5º Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de janeiro de 2025.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR – CIDADANIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A implementação deste programa trará benefícios significativos para a população idosa e para a sociedade como um todo, reduzindo o isolamento social ao permitir que os idosos se conectem com familiares e amigos por meio de plataformas digitais. Acesso a Serviços e Informações, facilitando o acesso a serviços públicos, informações e oportunidades de engajamento cívico que estão cada vez mais disponíveis *online*. Autonomia e qualidade de vida, aumentando a autonomia dos idosos ao capacitá-los a realizar atividades do dia a dia de forma independente. Segurança e Confiança Digital, oferecendo conhecimentos sobre segurança *online* e práticas para evitar fraudes e ameaças digitais.

A execução do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos será realizada em colaboração com diversas instituições, incluindo centros comunitários, escolas e organizações não-governamentais.

Em resumo, a criação do Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos é uma iniciativa essencial para promover a equidade digital e a inclusão social de nossa população mais velha. Através da capacitação digital, estaremos fortalecendo a capacidade dos idosos de participar plenamente da sociedade contemporânea, melhorando sua qualidade de vida e promovendo um ambiente mais inclusivo e conectado.

Solicito o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais justa e igualitária.